



SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	6
DECRETOS SIMPLES	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	11
LICITAÇÕES	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	11
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	12
CONTRATOS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	13
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	13
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	13
EDITAIS	14
GABINETE DO PREFEITO -GABP	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	15

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 32.308 de 31 de março de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.308/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
230002-PGMS	04.122.0016.250114	3.3.90.92	0.1.00	2.500,00		
	04.122.0016.250114	3.3.90.37	0.1.00		2.500,00	
	SUB-TOTAL				2.500,00	2.500,00
521010-FMAS	08.244.0004.147000	3.3.90.92	0.1.00	39.100,00		
	08.244.0004.147000	3.3.90.39	0.1.00		39.100,00	
	SUB-TOTAL				39.100,00	39.100,00
567002-DESAL	22.122.0016.250104	3.3.90.47	0.1.00	51.000,00		
	22.122.0016.250104	3.3.90.30	0.1.00		51.000,00	
	SUB-TOTAL				51.000,00	51.000,00
TOTAL GERAL				92.600,00	92.600,00	

DECRETO Nº 32.309 de 31 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 5627/2020 - SMS**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.309/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.04	2.2.14	6.400.000,00		
SUB-TOTAL				6.400.000,00		
TOTAL GERAL				6.400.000,00		

DECRETO Nº 32.310 de 31 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.897.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.310/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.232900	3.3.90.39	0.1.91	35.897.000,00		
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	0.1.91		35.897.000,00	
SUB-TOTAL				35.897.000,00	35.897.000,00	
TOTAL GERAL				35.897.000,00	35.897.000,00	

DECRETO Nº 32.311 de 31 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 32.014.080,00 (trinta e dois milhões, quatorze mil e oitenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.311/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	08.244.0014.137200	3.3.90.35	0.1.91		2.000.000,00
	SUB-TOTAL				2.000.000,00
301110-FMS	10.302.0002.232900	3.3.90.30	0.1.91	27.771.080,00	
	10.302.0002.232900	3.3.90.39	0.1.91	703.000,00	
	10.302.0002.232900	4.4.90.52	0.1.91	3.540.000,00	
	SUB-TOTAL				32.014.080,00
410002-SEMGE	04.122.0014.116300	3.3.90.39	0.1.91		3.000.000,00
	SUB-TOTAL				3.000.000,00
441010-FME	12.365.0001.261900	3.3.90.39	0.1.91		5.000.000,00
	12.365.0001.262000	3.3.90.39	0.1.91		6.966.000,00
	SUB-TOTAL				11.966.000,00
540002-SECULT	23.695.0008.110300	4.4.90.51	0.1.91		10.048.080,00
	SUB-TOTAL				10.048.080,00
610002-SEINFRA	15.451.0010.113700	4.4.90.51	0.1.91		2.000.000,00
	15.451.0010.113700	4.4.90.93	0.1.91		3.000.000,00
	SUB-TOTAL				5.000.000,00
TOTAL GERAL				32.014.080,00	32.014.080,00

DECRETO Nº 32.312 de 31 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de

março de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.312/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
	SUB-TOTAL			15.000.000,00	
521010-FMAS	08.241.0004.109600	3.3.90.30	0.1.91		10.000,00
	08.241.0004.109600	3.3.90.36	0.1.91		10.000,00
	08.241.0004.109600	3.3.90.39	0.1.91		10.000,00
	08.242.0004.141000	3.3.50.43	0.1.91		638.000,00
	08.242.0004.141000	4.4.90.52	0.1.91		20.000,00
	08.243.0004.258400	3.3.50.43	0.1.91		1.983.000,00
	08.244.0004.109300	3.3.90.39	0.1.91		100.000,00
	08.244.0004.109300	3.3.90.40	0.1.91		30.000,00
	08.244.0004.109500	3.3.90.30	0.1.91		10.000,00
	08.244.0004.109500	3.3.90.36	0.1.91		100.000,00
	08.244.0004.109500	3.3.90.39	0.1.91		100.000,00
	08.244.0004.109500	4.4.90.52	0.1.91		30.000,00
	08.244.0004.109800	3.3.50.43	0.1.91		30.000,00
	08.244.0004.109800	3.3.90.36	0.1.91		30.000,00
	08.244.0004.109800	3.3.90.39	0.1.91		30.000,00
	08.244.0004.109800	4.4.90.52	0.1.91		50.000,00
	08.244.0004.110200	3.3.90.30	0.1.91		10.000,00
	08.244.0004.110200	3.3.90.32	0.1.91		10.000,00
	08.244.0004.110200	3.3.90.36	0.1.91		10.000,00
	08.244.0004.110200	3.3.90.39	0.1.91		10.000,00
	08.244.0004.110200	4.4.90.51	0.1.91		10.000,00
	08.244.0004.110200	4.4.90.52	0.1.91		10.000,00
	08.244.0004.147000	3.3.90.30	0.1.91		500.000,00
	08.244.0004.147000	3.3.90.39	0.1.91		3.000.000,00
	08.244.0004.147000	4.4.90.51	0.1.91		500.000,00
	08.244.0004.241100	3.3.90.39	0.1.91		1.500.000,00
	08.244.0004.241600	3.3.90.30	0.1.91		200.000,00
	08.244.0004.241600	3.3.90.39	0.1.91		100.000,00
	08.244.0004.241600	4.4.90.52	0.1.91		3.000,00
	08.244.0004.242200	4.4.90.52	0.1.91		1.720.000,00
	08.244.0004.242400	3.3.90.39	0.1.91		150.000,00
	08.244.0004.247700	3.3.90.35	0.1.91		50.000,00
	08.244.0004.247700	3.3.90.39	0.1.91		400.000,00
	08.244.0004.249701	3.3.50.43	0.1.91		2.980.000,00
	08.244.0004.249701	3.3.90.30	0.1.91		79.000,00
	08.244.0004.249701	3.3.90.36	0.1.91		2.000,00
	08.244.0004.258500	3.3.50.43	0.1.91		325.000,00
	08.244.0004.258500	4.4.90.52	0.1.91		250.000,00
	SUB-TOTAL			15.000.000,00	15.000.000,00
TOTAL GERAL				15.000.000,00	15.000.000,00

DECRETO N° 32.313 de 31 de março de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei n° 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto n° 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto n° 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto Legislativo n° 2.042, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.313/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.241600	3.3.90.48	0.1.91	8.000.000,00		
	08.244.0004.241600	3.3.90.39	0.1.91		8.000.000,00	
SUB-TOTAL				8.000.000,00	8.000.000,00	
TOTAL GERAL				8.000.000,00	8.000.000,00	

DECRETO N° 32.314 de 31 de março de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei n° 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto n° 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.314/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0003.116700	3.3.90.93	0.2.23	3.000,00		
	10.302.0002.247200	4.4.90.93	0.2.23	1.212,00		
	10.301.0003.116700	3.3.90.39	0.2.23		3.000,00	
	10.302.0002.247200	4.4.90.51	0.2.23		1.212,00	
SUB-TOTAL				4.212,00	4.212,00	
TOTAL GERAL				4.212,00	4.212,00	

DECRETO N° 32.315 de 31 de março de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei n° 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto n° 32.096, de 07 de janeiro de 2020, Decreto n° 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto Legislativo n° 2.042, de 23 de março de 2020 .

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.315/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.105000	4.4.90.52	2.1.90	2.968.660,00		
	10.302.0002.105000	4.4.90.51	2.1.90		2.400.430,00	
	10.302.0002.105000	4.4.90.92	2.1.90		568.230,00	
SUB-TOTAL				2.968.660,00	2.968.660,00	
TOTAL GERAL				2.968.660,00	2.968.660,00	

DECRETO N° 32.316 de 31 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § 1° do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto n° 32.096, de 07 de janeiro de 2020, e Lei Orçamentária Anual n° 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu artigo 6°, inciso I.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme Processo N° 6596/2020-SMS.

Art. 3° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.316/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0003.116700	3.3.90.93	2.2.23	500.000,00		
SUB-TOTAL				500.000,00		
TOTAL GERAL				500.000,00		

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 32.317 de 31 de março de 2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação da Suspensão de Atividades das Academias de Ginástica, Cinemas, Teatros e demais Casas de Espetáculo e Parques Infantis privados

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a suspensão das atividades dos estabelecimentos relacionados no art. 5º do Decreto nº 32.256, de 2020.

Prorrogação da Suspensão das Atividades de Classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino

Art. 2º Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020.

Funcionamento dos Conselhos Tutelares

Art. 3º Enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os Conselheiros Tutelares executarão seu serviço observado o que segue:

I - será adotado o atendimento em regime de "plantão ou sobreaviso", preferencialmente não presencial, cabendo ao Conselheiro Tutelar analisar a necessidade ou não do atendimento presencial, devendo privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail por meio de canais divulgados à comunidade;

II - verificada a impossibilidade de atendimento não presencial, este deve ocorrer em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III - os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos deverão ser realizados prioritariamente de forma remota, por telefone e por meios virtuais.

Art. 4º Em nenhuma hipótese poderá haver prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º A coordenação de cada Conselho Tutelar deverá encaminhar diariamente relatório e estatística dos atendimentos realizados no dia anterior.

Fornecimento de Cestas Básicas

Art. 6º Fica alterado o inciso II do art.11 do Decreto 32.272, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11

....."

II - de cestas básicas em favor dos alunos matriculados na rede própria, em creches conveniadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e atendidas pelo Projeto Pé na Escola." (NR)

Disposições finais

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DO SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 32.318 de 31 de março de 2020

Regulamenta a Lei nº 9.488, de 03 de outubro de 2019, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 9.488, de 03 de outubro de 2019 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Município de Salvador/BA.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Autorização para as Operadoras o STIP

Art. 2º As operadoras que se dispuserem a explorar o Serviço de Transporte Individual Privado – STIP deverão ter cadastro no Município, junto à Secretaria de Mobilidade – SEMOB, e atender aos seguintes requisitos:

I - possuir objeto social compatível ao objeto da realização ou intermediação de serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros;

II - apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, em caso de sociedade civil, comprovante de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõe o art. 1150 do Código Civil Brasileiro;

III - comprovar a existência de matriz ou filial em Salvador;

IV - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

V - estar em regularidade com a Seguridade Social;

VI - apresentar Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

VII - apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VIII - apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual;

IX - apresentar Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

X - cadastrar, para fins de arquivamento, o dístico identificador caracterizador de seu serviço na unidade gestora da SEMOB;

XI - apresentar comprovante de pagamento da taxa para Autorização ou Renovação Anual de Operação do STIP.

Art. 3º Preenchidos os requisitos pela operadora solicitante, deverá o Município, através da SEMOB, homologar o pedido de autorização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O requerimento para a autorização pelas operadoras do STIP deve ser apresentado à SEMOB, instruído com:

I - os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de que trata o art. 2º deste Decreto, sem prejuízo de outros documentos



exigidos pela legislação;

- II - o comprovante de recolhimento dos valores relativos à autorização de que trata o art. 2º deste Decreto;
- III - o modelo de dístico identificador da empresa;
- IV - a indicação de endereço de correspondência eletrônica para recebimento de comunicações, notificações, intimações e informações do Poder Público.

Parágrafo único. O cadastro das operadoras terá validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, sendo sua renovação condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Cadastro dos Prestadores do STIP

Art. 5º O exercício da atividade de Prestador é vinculado à obtenção de autorização, ao atendimento dos requisitos do art. 11 e 13 da Lei nº 9.488, de 03 de outubro de 2019.

Art. 6º A empresa operadora será responsável pelo processo de cadastramento de prestadores do STIP/BA para emissão de seus Certificado Anual de Autorização - CAA e de cadastramento dos veículos desse Serviço junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 7º A empresa operadora deverá armazenar os documentos previstos no art. 11 e 13 da Lei 9.488, de 03 de outubro de 2019 pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da validade do CAA do prestador e encaminhar à SEMOB o arquivo de dados conforme modelo a ser estabelecido em Portaria.

§ 1º O prestador deverá apresentar à empresa operadora os documentos previstos no art. 11 da Lei nº 9.488, de 03 de outubro de 2010 e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do automóvel a ser cadastrado para uso no STIP/BA, demonstrando que o veículo atende aos requisitos previstos no art. 13 da Lei 9.488, de 03 de outubro de 2019.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, é considerado válido o armazenamento pela empresa operadora dos documentos em formato digital conforme enviados pelos prestadores.

§ 3º Fica assegurada ao prestador a possibilidade de utilização do nome social.

Parágrafo único. O prestador, no ato de contratação da empresa operadora, deverá consentir com o processo de notificação pela empresa operadora de atos administrativos referentes à prestação do STIP.

Seção II

Da Fiscalização dos CAA

Art. 8º Para subsidiar as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEMOB com relação aos CAA, fica a empresa operadora obrigada a apresentar os documentos que subsidiarem o preenchimento dos arquivos de dados previstos nos art. 7º deste Decreto.

Seção III

Proteção de Dados

Art. 9º Os dados repassados pela empresa operadora e pelo prestador estarão protegidos conforme preceitua a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. A SEMOB adotará as medidas técnicas, operacionais, tecnológicas e organizativas destinadas a proteger os dados, documentos e/ou informações disponibilizados pela empresa operadora de qualquer acesso não autorizado, acidental ou ilegal, disponibilização, destruição, perda ou alteração.

Art. 11. A proteção dos dados envolve a recepção, criação, aquisição, transmissão, manuseio, transporte, armazenamento e custódia, até sua específica destruição e tratamento.

Art. 12. Os arquivos de dados enviados pelas empresas operadoras deverão ser criptografados por software livre gratuito indicado pela SEMOB, podendo, contudo, a empresa operadora propor outro software a ser analisado e aprovado pela Secretaria de Mobilidade.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Cadastro dos Veículos

Art. 13. A empresa operadora deverá armazenar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do automóvel a ser cadastrado para uso no STIP/BA, e demonstrar que o veículo atende aos requisitos previstos no art. 13 da Lei 9.488, de 03 de outubro de 2019.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, é considerado válido, o armazenamento pela empresa operadora de documentos em formato digital conforme enviados pelo prestador.

§ 2º O documento previsto no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.488, de 03 de outubro de 2019 fica dispensado para o cadastramento de veículo de prestador vinculado à empresa operadora que possua seguro de acidentes pessoais com cobertura que abranja os prestadores e os usuários do STIP/BA.

Art. 14. A empresa operadora deverá disponibilizar à SEMOB os arquivos de dados dos prestadores e veículos através de modelo a ser definido em Portaria.

Seção II

Do Dístico Identificador da Empresa Operadora

Art. 15. O veículo do STIP deve possuir dístico identificador da Empresa de Operação do Serviço de Transporte visível externamente.

Parágrafo único. A identidade visual do dístico deverá obedecer ao padrão a ser estabelecido em Portaria.

Seção III

Da Inspeção Veicular

Art. 16. As inspeções periódicas a que devem ser submetidos os veículos que integram a frota do Serviço de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP/BA, para comprovação de manutenção das características e especificações exigidas para a prestação de serviços, serão realizadas por instituições devidamente habilitadas junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, nos termos deste Decreto.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, a gestão do processo de habilitação de instituições e a fiscalização e auditoria do processo de inspeção veicular de que trata este Decreto, bem como dos agentes envolvidos e das estruturas, dos equipamentos, dos documentos, das informações e dos dados a eles relacionados.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Secretaria Municipal de Mobilidade terá livre acesso às instalações, aos equipamentos, aos dados e às informações das instituições de que trata o caput deste artigo.

Seção IV

Da Habilitação para Prestação do Serviço de Inspeção Veicular

Art. 18. Para habilitação a instituição requerente deverá apresentar junto à COTAE/SEMOB a documentação comprobatória de ser credenciada como Instituição Técnica Licenciada.

§ 1º A atualização dos dados cadastrais inerentes à habilitação é de responsabilidade da instituição habilitada, estando sujeita a suspensão de habilitação em caso de descumprimento.

§ 2º Identificadas falhas no desempenho das atividades ou descumpridas determinações deste Decreto, verificadas em procedimento de fiscalização e auditoria, será aberto processo de suspensão da habilitação, por prazo de 30 (trinta) dias, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Imposta a suspensão, ao final do prazo de que trata o § 2º, a instituição habilitada sujeitar-se-á à avaliação da COTAE/SEMOB quanto à correção das falhas que deram causa à suspensão.

§ 4º Mantidas as condições que deram causa à suspensão, a instituição habilitada ficará suspensa até o saneamento das falhas.

Art. 19. O procedimento de inspeção consiste na verificação de adequação dos veículos às condições estruturais, de segurança e de conforto exigidas, bem como de conformidade com os demais critérios estipulados no regimento vigente para a prestação de serviço de transporte de passageiros.

§ 1º O procedimento de que trata o caput consistirá na:

I - inspeção mecanizada, mediante uso de equipamentos homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para a verificação das condições dos seguintes itens:

- a) sistema de direção;
- b) sistema de freios de serviço e de estacionamento;

II - inspeção visual para a verificação das condições dos seguintes itens:

- a) portas e tampas;
- b) vidros e janelas;
- c) bancos e cintos de segurança;
- d) buzina, farol, para-sol, painel de instrumentos, air bag, ar-condicionado, espelhos retrovisores, limpadores e lavadores do para-brisa;
- e) carroçaria, instalação elétrica e bateria, para-choques, pneus, rodas e eixos;
- f) chassis, triângulo de segurança e ferramentas;
- g) sistemas de iluminação e de sinalização;
- h) sistemas de exaustão de gases, de alimentação de combustível, de arrefecimento, de transmissão, de direção, de freios e de suspensão.

§ 2º As condições do extintor de incêndio serão objeto de verificação quando o veículo estiver com ele equipado.

Art. 20. Para o veículo aprovado em inspeção realizada por instituição habilitada deverá ser expedido um selo de validade da inspeção.

Art. 21. O prazo de validade das inspeções será de 12 (doze) meses.

Art. 22. A qualquer tempo, a COATE/SEMOB poderá requisitar a apresentação do veículo para realização de inspeção ou qualquer outra verificação considerada necessária.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Art. 23. O pagamento da outorga do direito de uso do sistema viário urbano do Município de Salvador a ser cobrado da empresa operadora do STIP/BA atenderá ao percentual do valor de viagem previamente definido no art. 17 da Lei nº 9.488, de 03 de outubro de 2019.

Art. 24. A empresa operadora deverá apurar o percentual de que trata o artigo anterior em relação ao total de viagens realizadas no último mês.

§ 1º A empresa operadora terá o prazo de até dez dias, do mês subsequente, para o envio do valor total do preço público apurado no mês anterior.

§ 3º Será editado ato normativo disciplinando a forma de recolhimento da outorga.

Art. 25. O Certificado de Autorização Anual (CAA) da empresa operadora será suspenso em caso de inadimplência por três meses consecutivos ou intercalados no período de doze meses.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Público Municipal, seus órgãos, agentes e servidores não são responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros pelas empresas Operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas ou pelos condutores.

Art. 27. Os dados e informações relacionados ao serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros, produzidos durante o desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, deverão permanecer armazenados pelas Empresas Operadoras por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 28. As empresas Operadoras deverão disponibilizar ao Município de Salvador, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos

órgãos competentes.

Art. 29. A atividade privada de transporte individual remunerado de passageiros sujeitar-se-á ao pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos.

Art. 30. A exploração da atividade privada de transporte individual remunerado de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto caracterizará transporte ilegal de passageiro.

Art. 31 Os casos omissos ou não previstos neste Decreto, bem como as situações excepcionais relacionadas ao cumprimento de suas disposições serão resolvidos pela SEMOB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 31 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **FORTUNATO SILVA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, da Gerência da Unidade Básica de Saúde com Saúde da Família, Tipo A1, da USF Vila Nova de Pituauçu, do Distrito Sanitário Pau da Lima, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **PAOLO VICTOR FERNANDES DE BRITO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 02/03/2020, **FABIANA MATOS DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, da Secretaria Municipal da Reparação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 20/01/2020, **FELIPE GORDIANO RAMOS**, do cargo em comissão de Coordenador II, da Coordenadoria de Gestão de Orçamento – Gerência Orçamentária do Fundo Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARINA NOGUEIRA FAHÉL**, do cargo em comissão de Gerente tipo I, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Ivone Silveira – Calabar, Tipo A2 – do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Area de QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO GENERALISTA USF – 40H

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
FLÁVIA CRISTIANE DA SILVA	925018483	7980064	51	14º
MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA	925005562	1120532892	49	25º
NATÁLIA VIEIRA COSTA	925012031	1306770947	49	26º
ARABELA ROCHA CORREIA	925008262	0803835485	47	46º
CAMILA FERNANDES PIMENTEL	925007984	0983201498	43	87º
HUGO CONCEIÇÃO NUNES	925008442	0940773805	43	90º
MARCELO FERNANDO TOURINHO DA CRUZ	925021790	661353702	43	92º
CAMILA SERRA LAGO DOS HUMILDES	925013677	126310505	42	101º
MARIA LÚCIA ANDRADE GUIMARÃES NETA	925008850	1316273687	41	107º
EDVAN SANTOS DE ARAUJO FILHO	925015004	1195154232	37	133º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Area de QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO GENERALISTA USF – 40H

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JULIANE LOPES FERREIRA DOS SANTOS	925000626	94434859	50	20º
VICENTE DE PAULA MAIA SIMÕES	925006414	0436769956	50	22º
FILIFE PEDRAL SAMPAIO DE SOUZA DANTAS	925004285	1257956884	48	34º
THAMIRES REGINA MARINHO SOUSA	925017725	1317912144	48	38º
LUCIA HUNOLD LARA	925003664	9929633	47	39º
FÁBIO SIMÕES HAFNER NASCIMENTO	925020648	1417755997	47	44º
CELSO MENDES VENEZA JUNIOR	925016340	0969104707	47	45º
GESSICA JUNQUEIRA SILVA	925012738	1516321383	46	48º
AMANDA LIMA SANTOS SANTANA	925009734	1149132264	46	49º
MARIA LAURA AZEVEDO FERREIRA	925021855	1387417193	45	67º
TAIANA SACRAMENTO LOPES	925009957	06454053926	43	85º
IARA THALITA GUSMAO GUEDES	925003188	1326309820	43	86º
LARISSA PORTELA PEREIRA DA SILVA	925021558	0783984600	43	89º
RENATA NERI DA SILVA	925022063	0875668429	43	96º
PHILIPPE PESSOA SILVA FERREIRA	925008921	1136684301	41	111º
GARDÊNIA MATOS PARAGUASSÚ	925003783	095773746	40	119º
DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES	925015859	0885756835	40	120º
TAMYRES STEPHANE FONSECA MARIANO	925018924	1419262955	39	123º
LUISA DA PAZ FRAGASSI	925002444	1396526129	36	136º

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARCUS VINICIUS GRANATO
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	628.065-0
CPF/CNPJ	012.887.008-73
PROCESSO N.º	7411/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
E M E N T A	IPTU/TRSD IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. ARRIMO NAS LEIS 8473/2013 E 7186/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	PEDRO DE JESUS SANTANA
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	863.040-2
CPF/CNPJ	260.389.435-87
PROCESSO N.º	7603/2019
NL	IPTU/TRSD-2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
E M E N T A	IPTU/TRSD IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/2018. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. ARRIMO NAS LEIS 8473/2013 E 7186/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
REQUERENTE	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS - OAB BA - 9.398
INSC. IMOBILIÁRIA	729.869-2
CPF/CNPJ	507.974.505-30
PROCESSO N.º	7807/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
E M E N T A	IPTU/TRSD IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. ARRIMO NAS LEIS 8473/2013 E 7186/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

Salvador, 31 de março de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOSE DOMINGUEZ CASTRO
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	521.296-0
CPF/CNPJ	000.776.825-72
PROCESSO N.º	8101/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
E M E N T A	IPTU/TRSD IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. ARRIMO NAS LEIS 8473/2013 E 7186/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	AUGUSTO CEZAR SANTOS
REQUERENTE	AUGUSTO CEZAR SANTOS
INSC. IMOBILIÁRIA	911.485-8

CPF/CNPJ	475.069.705-20
PROCESSO N.º	8372/2019
NL	IPTU/TRSD-2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
E M E N T A	IPTU/TRSD IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/2018. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. ARRIMO NAS LEIS 8473/2013 E 7186/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	SIMONE CARDOSO DOURADO SANTOS
REQUERENTE	SIMONE CARDOSO DOURADO SANTOS
INSC. IMOBILIÁRIA	597.826-2
CPF/CNPJ	934.322.085-53
PROCESSO N.º	9333/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
E M E N T A	IPTU/TRSD IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. ARRIMO NAS LEIS 8473/2013 E 7186/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

Salvador, 31 de março de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI
REQUERENTE	MARCOS DE MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.132-6
CPF DO CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68
PROCESSO N.º	15.419/2016
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 - REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: TRATA-SE DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR, PORTANTO NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO FISCAL REFERENTE A REDUÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 299.032,20, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 31 de março de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 144/2020**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 927/2019 publicada no DOM de 11.12.2019, resolve:

Art. 1º. Indicar para, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Subsecretária, compor a Câmara Técnica Municipal de Prevenção Transmissão Vertical do HIV, HTLV, Sífilis e Hepatites B e C, no âmbito do município de Salvador, conforme abaixo relacionados:

- Presidente: Sofia Campos dos Santos, matrícula 3055518 - DVIS/VIÉP/SADH;
- Vice-Presidente: Arivaldo Pereira Reis Júnior - Matrícula 991058 - Distrito Sanitário Itapua;
- Secretária: Manuela Brito dos Santos, matrícula 977695, - Distrito Sanitário Centro Histórico;
- Subsecretária: Mirelle França de Jesus, matrícula 993611 - DAS/Atenção Primária à Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 31 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 63/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 9.517/2020 que institui o "Auxílio Salvador para Todos" no âmbito da Assistência Social, como o objetivo de garantir aos cidadãos que não tem emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de corona vírus.

Considerando as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 32.248 de 14 de março de 2020, 32.249 de 14 de março de 2020 e 32.256 de 16 de março de 2020;

Considerando as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado da Bahia, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020; e

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB o cadastro aos cidadãos que não tem emprego formal para atendimento da Lei nº 9.517/2020.

Considerando a necessidade de assegurar o sigilo dos dados a serem repassados pelas empresas operadoras e pelos prestadores, estes serão protegidos conforme preceitua a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar as operadoras que compartilhem os dados referentes aos Condutores com idade superior a 60 (sesenta) anos, cadastrados até Fevereiro de 2020, observados os requisitos mínimos de segurança e confidencialidade:

I - Nome do motorista;

II - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

III - Data de Nascimento.

IV - Nome da mãe.

V - NIS(Número de Identificação Social) ou PIS(Programa de Integração Social), se houver;

Art.2º Determinar que sejam adotadas as medidas técnicas, operacionais, tecnológicas e

organizativas destinadas a proteger os dados, documentos e/ou informações disponibilizados pela empresa operadora de qualquer acesso não autorizado, acidental ou ilegal, disponibilização, destruição, perda ou alteração.

Art.3º Determinar que as informações mencionadas nesta Portaria são confidenciais e não poderão ser apresentadas, discutidas ou comentadas em ambiente com pessoas estranhas à informação que possam comprometer a sua proteção e sigilo.

Art.4º Determinar que qualquer comunicação interna ou externa envolvendo informação sigilosa deverá ser feita com registro da confidencialidade e compartilhamento explícito da responsabilidade pelo sigilo.

Art.5º A proteção do sigilo envolve a recepção, criação, aquisição, transmissão, manuseio, transporte, armazenamento e custódia, até sua específica destruição e descarte.

Art.6º A SEMOB poderá estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 31 de março de 2020.

FABIO RIOS MOTA
Secretário

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 658/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMGE: N.º 306/2019
PROCESSO SEMGE: N.º 1641/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE: N.º 109/2019
EMPRESA: ITACA EIRELI.
CNPJ: 24.845.457/0001-65
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) bombas de água, tipo centrífuga motor de 5cv (código 100002894-1).
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2.743,67 (dois mil setecentos e quarenta três reais e sessenta sete centavos).
PREÇO TOTAL: R\$ 5.487,34 (cinco mil quatrocentos e oitenta sete reais e trinta e quatro centavos).
AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 30/03/2020

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 005/2020
Processo nº 17.612/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA	01	129.600,00
	04	58.000,00
	05	14.400,00
ART VITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	03	62.160,00
TOTAL		264.160,00

O lote 02 foi fracassado.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2020.

Salvador, 30 de março de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 013/2020
Processo nº 13.979/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI	01	35.060,00
	02	47.526,00
	03	23.590,00
TOTAL		106.176,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2020.

Salvador, 25 de março de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

PROCESSO Nº: 5991/2020
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0029-10
OBJETO: Aquisição de ventiladores pulmonares para estruturação de ambiente de urgência e emergência com leitos para tratamento intensivo, conforme solicitação Diretoria de Atenção à Saúde.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões novecentos e cinquenta mil reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93
Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0016.249400/10.301.0016.249300/10.122.016.250106/10.302.0002.232900/10.302.0002.105000; Elemento de Despesa 44.90.52; Fonte de Recurso: 002 (Rec. de Imposto e Transferência de Impostos - Saúde) e 032 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Investimento) e 090 (Operações de Crédito Internas) e 091 (Operações de Crédito Externas)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 31/03/2020

Salvador, 31 de março de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 17/2020
PROCESSO: 197/2020
EMPRESA: B1 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
OBJETO: Aquisição de Cera desmoldante (Base de carnaúba).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 240600 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 44/2020
VALOR TOTAL: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 23 de Março de 2020

Salvador, 30 de Março de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, publicada no DOM nº 7.607 de 26/03/2020, página 07.

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 393,64 (trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

LEIA-SE: Valor Total: R\$ 787,28 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Salvador, 31 de março de 2020

BRUNO SOARES REIS
Secretário, em exercício**CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2020005301
 Processo: 2371/2020
 Contratada: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
 CNPJ nº: 28.584.157/0002-01.
 Objeto: Scanner Setorial Duplex Padrão (15 unidades).
 Valor total: R\$ 23.958,75 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501
 Elemento de despesas: 4.4.90.52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 31/03/2020.

Salvador, 31 de março de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2020005323
 Processo: 2492/2020
 Contratada: JP EQUIPAMENTOS EIRELI ME
 CNPJ nº: 21.746.899/0001-66.
 Objeto: Forno microondas 30 litros (7 unidades).
 Valor total: R\$ 3.233,79 (três mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136
 Elemento de despesas: 4.4.90.52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 31/03/2020.

Salvador, 31 de março de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019**

PROCESSO: Nº 4523/2020
 DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 25/03/2020 e término em 22/06/2020, permanecendo o valor mensal de R\$ 15.279,36 (quinze mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02.
 CONTRATADA: PORTELAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 30.288.817/0001-78
 DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
 RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 30 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016**

PROCESSO: Nº 785/2020
 DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o objeto do contrato, com início em 26/04/2020 a 25/04/2021, permanecendo o valor global de R\$ 280.275,84 (duzentos e oitenta mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; 10.122.0016.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.30; 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02 e 0.2.14.
 CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP INSTAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
 CNPJ: 08.430.455/0001-59
 DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.
 AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II e Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
 RESPONSÁVEL LEGAL: Vinicius Cunha de Souza Dantas

Salvador, 27 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2020**

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade para o exercício orçamentário de 2020: aos CONTRATOS, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2020.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO/ ATIVIDADE
088/2020	BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.302.0016.249400 10.302.0002.232900
086/2020	SOUL EVENTOS LTDA-ME	10.302.0016.249400 10.302.0002.232900
087/2020	SOUL EVENTOS LTDA-ME	10.302.0016.249400 10.302.0002.232900

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

ASSINA: **LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 31 de Março de 2020.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA
Coordenador**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2020005711
 LICITAÇÃO Nº: 088/2019.

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2019000317
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1633/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: CLARIT COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 02.898.097/0001-27
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R\$ 30.768,00 (TRINTA MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
ELEMENTO DE DESPESA: 33903017 FONTE: 0.1.00 - TESOURO
DATA DA AFM: 31/03/2020
PROCESSO Nº 960/2020

Salvador, 31 de março de 2020.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 44/2019

CONTRATO Nº 10/2019
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA ME
CNPJ: 01.601.041/0001-04
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 28 de Março de 2020.

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020

ASSINAM:

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS - DESAL

ISAAC LEMOS PEIXOTO FILHO - DESAL

ANA ELISABETE DA SILVA CORDEIRO - IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA ME

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 2020005671

PROCESSO Nº.8371/2018

EMPRESA LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviço de lavagem de reservatórios de água em 08 (oito) unidades da prefeitura de Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250107, Elemento de Despesa 33.90.39

Fonte 000.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2020.

Salvador, 31 de março de 2020.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 2020005672

PROCESSO Nº.8371/2018

EMPRESA LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME

OBJETO: Prestação serviço dedetização, desratização e descupinização (área interna e externa).

VALOR TOTAL: R\$ 9.581,00 (Nove mil, quinhentos e oitenta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250107, Elemento de Despesa 33.90.39

Fonte 000.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2020.

Salvador, 31 de março de 2020.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº2020002862

LICITAÇÃO: PE Nº 125/2019

TERMO DE COMPROMISSO: Nº2019000324

PROCESSO: Nº1748/2019

CONTRATADA: SEI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 10.305.011/0001-33

OBJETO: Aquisição 100 rolos de fita adesiva transparente 12 mm x 30 m

VALOR TOTAL: R\$49,00(Quarenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.03 Adesivos

DATA: 18/02/2020.

AFM: Nº2020002843

LICITAÇÃO: PE Nº 128/2019

TERMO DE COMPROMISSO: Nº2019000346

PROCESSO: Nº 1840/2019

CONTRATADA: YM8 COMER. DE LIVROS, PROD. DE PAPELARIA, LIMPEZA, INFORMÁTICA, COSMÉTICOS, SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 12.396.993/0001-41

OBJETO: Aquisição de 300 unid. envelope saco papel kraft pardo 310 x 410 mm

VALOR TOTAL: R\$72,00(Setenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.03 Artigos de escritório e descartáveis

DATA: 18/02/2020.

Salvador, 31 de março de 2020.

REGINALDO GALVÃO
Gerente Administrativo Financeiro

EDITAIS**GABINETE DO PREFEITO - GABP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa do Gabinete do Prefeito torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Cotação de Preço nº 01/2020-GABP, para aquisição de 03 (três) assinaturas por 12 (doze) meses para software ADOBE CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES, visando atender demandas do Gabinete do Prefeito.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O Processo administrativo nº 295/2020 – GABP, objeto da presente contratação encontra-se localizado na Coordenadoria Administrativa, telefone: (71) 3202-6151, e-mail: seacc.gabp@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de março de 2020.

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Diretoria de Logística e Patrimônio - DLP/SEMGE - torna público para conhecimento dos interessados, que serão recepcionadas propostas comerciais para Contratação Direta, com fulcro no Decreto Municipal nº 32.268/2020, por meio do e-mail: dlp.semge@gmail.com, até as 12:00h do dia seguinte a data da publicação..

OBJETO: Fornecimento de Cesta Higiene, devidamente acondicionada em plástico, contendo os seguintes itens e quantitativos:

Kit - HIGIENE		
ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Sabonete	Un.	8
Água Sanitária	Litro	2
Detergente	Embalagem - 500ml	2
Esponja de Lavar Louça	Un.	2

QUANTITATIVO: 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) unidades.

PRAZO DE ENTREGA: Entrega parcelada em até 15 dias após emissão de AFM.

LOCAL DE ENTREGA: Centro Logístico Municipal. Estrada Campinas de Pirajá, 1068, Galpão 8 a 11, Sala 2, CEP. 41.280-117.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.268/2020 c/c ao art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A proposta comercial deve conter a especificação detalhada do objeto, indicando a marca, bem como, quantidade e prazo de entrega, sendo encaminhada, com no mínimo as documentações a seguir expostas:

- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social
- Declaração do cumprimento disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Salvador, 31 de março de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria de Logística e Patrimônio - DLP/SEMGE - torna público para conhecimento dos interessados, que serão recepcionadas propostas comerciais para Contratação Direta, com fulcro no Decreto Municipal nº 32.268/2020, por meio do e-mail: dlp.semge@gmail.com, até as 12:00h do dia seguinte a data da publicação..

OBJETO: Fornecimento de Cesta Básica, devidamente acondicionada em plástico, contendo os seguintes itens e quantitativos:

Kit - CESTA ALIMENTAÇÃO		
ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Açúcar Refinado	Kg	3
Arroz T/1 Agulha	Pacote - 5kg	1
Café Vácuo	Pacote - 500g	1
Extrato de Tomate	Embalagem - 140g	1
Farinha de Mandioca Crua	Pacote - 500g	1
Farinha Trigo T/1	Kg	1
Feijão Carioca	Kg	2
Fubá de Milho	Pacote - 500g	1
Macarrão Espaguete	Pacote - 500g	2
Óleo de Soja	Embalagem - 900ml	2
Sal Refinado	Kg	1
Sardinha Óleo	Lata - 125g	1

QUANTITATIVO: 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) unidades.

PRAZO DE ENTREGA: Entrega parcelada em até 15 dias após emissão de AFM.

LOCAL DE ENTREGA: Centro Logístico Municipal. Estrada Campinas de Pirajá, 1068, Galpão 8 a 11, Sala 2, CEP. 41.280-117.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.268/2020 c/c ao art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A proposta comercial deve conter a especificação detalhada do objeto, indicando a marca, bem como, quantidade e prazo de entrega, sendo encaminhada, com no mínimo as documentações a seguir expostas:

- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social
- Declaração do cumprimento disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Salvador, 31 de março de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos a empresa abaixo listada, seguindo a ordem de classificação, para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do Salvador para se manifestar acerca do interesse de formalização contratual oriundo da Concorrência Pública SMS nº 002/2019, no prazo de 5 (cinco) dias, nas mesmas condições atuais do licitante vencedor.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
2º	CONSTRUTORA LAM LTDA	03.522.765/0001-80

Salvador, 27 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1329/2020, aquisição da medicação: **Anidulafungina 100 mg, frasco ampola pó liofilizado** como suporte nas condições clínicas de urgência e emergência para o Coronavírus. **As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 24 hs.** O processo administrativo nº 6336/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 25 de março de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1389/2020, aquisição do medicamento: **VASELINA ESTÉRIL POMADA 25G 5ML**, visando garantir a continuidade do atendimento de pacientes da Rede municipal de saúde- SMS que utilizam.

As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00 do dia 05/04/2020.

O processo administrativo nº 22299/2019, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de março de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo>

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1390/2020, aquisição de material de penso (**Termômetro clínico**), para atender demandas da Rede Municipal de Saúde, para que não haja a suspensão no atendimento aos usuários e evitarmos o risco iminente de morte devido a letalidade do COVID-19. **As propostas deverão ser apresentadas em 24h - Processo nº 6581/2020.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1392/2020, aquisição de equipamentos e materiais para segurança e salvamento (**Óculos de segurança, para proteção**), para atender demandas da Rede Municipal de Saúde, para que não haja a suspensão no atendimento aos usuários e evitarmos o risco iminente de morte devido a letalidade do COVID-19. **As propostas deverão ser apresentadas em 24h - Processo nº 6582/2020.**

Os processos administrativos acima mencionados, objetos das presentes cotações de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de março de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1391/2020, aquisição de touca descartável com elástico branca, visando atender demandas da Secretária Municipal de Saúde / SMS, no combate a pandemia do vírus COVID-19. **As propostas deverão ser apresentadas em 24hjs.** O processo administrativo nº 6336/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 31 de março de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA

Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 10 / 2020** para serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com reposição de peças, atender demanda da SPMJ. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 03 de abril de 2020 às 17h.

O processo administrativo nº 352 / /2020, referente ao objeto da presente cotação encontra-se no

Coordenadoria Administrativa - CAD, telefone: (71) 3202-7304 e-mail: [laudinea.mascahenas@](mailto:laudinea.mascahenas@salvador.ba.gov.br)

salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em

31 de março de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária